



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO N.º 18/2018-MT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM ACESSIBILIDADE PARA TRADUÇÃO DE TEXTOS EM ÁUDIO E NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 1.723.253, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 008.001.874-23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 392, publicada no D.O.U. de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado, a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.023.804/0001-92, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Torre Norte, 9º andar, Sala 917, Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP 70.715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **RENATO DA FONSECA PRESTES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.663.803, expedida pelo SSP/DF e CPF/MF n.º 299.464.689-72, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.037632/2017-53** e em observância às disposições do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*Agostinho Trindade*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de solução de software especializado em acessibilidade, de forma dinâmica e em tempo real, para tradução da linguagem escrita (textos) para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e para voz falada (áudio), para os Portais do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e para o sistema e aplicativos mobile (Android e IOS) do programa Passe Livre, visando facilitar o acesso às informações às pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual, com destaque aos usuários do Programa Passe Livre deste Ministério, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência;

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

Item	Bem/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Serviço de solução de acessibilidade para tradução de textos em áudio e na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), contemplando: os portais do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Portal do Ministério e Canal do Servidor), o Sistema do Passe Livre (hospedado no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e no SERPRO) e os aplicativos mobile do Passe Livre (Android e IOS).	Quantidade de Domínios	6	650,00	3.900,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>46.800,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

I.III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

I.V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

I.VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

I.VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

I.VIII - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

I - O valor estimado da contratação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2018NE800489, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), de 18/10/2018.

II - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

I - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

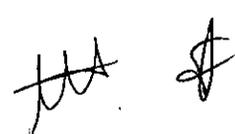
As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - O termo de rescisão sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

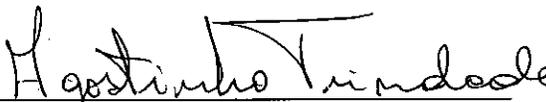
Brasília/DF, 1º de novembro de 2018.

#### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL CONTRATANTE



**EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

#### CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA CONTRATADA



**RENATO DA FONSECA PRESTES**  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:

**Eduardo Medeiros de Moraes**  
Diretor Comercial  
Grupo ICTS  
CPF: 150.199.771-87